



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **WLADIMIR GAROTINHO**

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. Wladimir Garotinho)

“Dispõe sobre a cobertura obrigatória dos planos de saúde quando o paciente se enquadrar em doenças que são declaradas pandêmicas pela Organização Mundial da Saúde, independente do seu grau de mortalidade.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cobertura obrigatória dos planos de saúde quando o paciente se enquadrar em doenças que são declaradas pandêmicas pela Organização Mundial da Saúde, independente do seu grau de mortalidade.

Art. 2º Altera-se o dispositivo da alínea “b” inciso I do artigo 12 da Lei nº 9.656, de 3 de julho de 1998, conforme a seguinte redação:

“Art. 12.....
.....
I -

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos, demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente e doenças declaradas pandêmicas pela Organização Mundial da Saúde, independente do seu grau de mortalidade;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa proteger a saúde do paciente conveniado de plano de saúde, para que tenha seu direito resguardado para tornar obrigatório o exame de doenças declaradas como pandêmicas, independente do seu grau de mortalidade.



Câmara dos Deputados
Deputado Federal **WLADIMIR GAROTINHO**

Recentemente, a Agência Nacional de Saúde (ANS) publicou a Resolução Normativa - RN nº 453, de 12 de março de 2020, acrescentando os itens, SARS-CoV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) – Pesquisa por RT-PCR, para cobertura obrigatória quando o paciente se enquadrar na definição de caso suspeito ou provável de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) definido pelo Ministério da Saúde.

Isso se deu em razão das operadoras de planos de saúde cancelar exames que não se enquadram em casos de urgência e emergência, causando nos conveniados temor e preocupação, diante do quadro de pandemia que o Brasil vem enfrentando.

Assim, a fim de não ficarmos presos a uma possível Resolução da ANS, que pode ou não obrigar os planos de saúde a tal atendimento, se faz necessário este Parlamento legislar sobre tema de tamanha importância. Necessitando assim, que seja incluída em nosso ordenamento jurídico a obrigatoriedade dos planos de saúde realizar exames de doenças que são altamente contagiosas, que possam causar proliferação do vírus em massa.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres Colegas para que aprove este projeto de lei, que visa proteger a saúde dos consumidores de plano de saúde, bem como de toda a sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2020


WLADIMIR GAROTINHO
Deputado Federal